

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 012/1999
PROCESSO nº 51402.022083/2012-48
PROCESSO ANTIGO nº 063/99

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC
- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E A BUNGE ALIMENTOS
S/A.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco "E", Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 5.774/D CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e por seu Diretor de Engenharia, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. 8.339.791-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 022.388.828-12, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e a empresa **BUNGE ALIMENTOS S/A**, com sede na Rua Diogo Moreira, nº 184, 13º andar, São Paulo (SP), CEP: 05.423-010, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus Procuradores, **NÍVEO JOSÉ MALUF**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador da cédula de identidade RG nº 5413070 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 934.937.708-04, com endereço comercial na Rua Diogo Moreira, 184, 7º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05423-010, e **NELSON MOZART MORRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9.381, inscrito no CPF/MF sob nº 785.705.229-91, com endereço na SRTVN – 701 – Centro Empresarial Norte – Conj. 704B, Brasília, Distrito Federal, CEP 70719-903, com fundamento no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e, no que couber, na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.784/99, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações contratuais, conforme Nota Técnica nº 031/2014-GETER/SUCOP, Nota Técnica nº 043/2014-GETER/SUCOP e Parecer nº 335/2014 – ASJUR/BSB:

- a) Alterar o preâmbulo e a ementa do Contrato nº 012/1999;
- b) Incluir e alterar subitens nas seguintes Cláusulas:

I. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

SEP Sul, E.Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.
Tel.: (61) 2029-6404 Site: www.valec.gov.br E-mail: gecoc@valec.gov.br

Visto da GECOC/SULIC

Flávia C. de Oliveira



CONTRATO;

- II. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;
- III. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES/MULTA;
- IV. CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO
- V. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA;
- VI. CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS
- VII. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO
- VIII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO A TERCEIROS;
- IX. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIO AMBIENTE;
- X. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- c) Prorrogar o prazo de vigência contratual, conforme CLÁUSULA QUARTA – PRAZO;
- d) Excluir a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVOGAÇÃO;
- e) Incluir CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DE PREÇOS E SERVIÇOS e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO/EXTINÇÃO DA CONCESSÃO;
- f) Retificar a contagem do prazo de vigência, constante da CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e a nomenclatura das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO E EMENTA CONTRATUAL

2.1 Fica alterado o preâmbulo do Contrato, especificamente quanto à qualificação da Valec, e ainda, os termos “PERMITENTE” e “PERMISSIONÁRIA”, conforme descrição a seguir:

2.2 Onde se lê: “A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima de capital autorizado, concessionária de serviço público”.

Leia-se: “A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário”.

2.3 Onde se lê: “VALEC/PERMITENTE” e “PERMISSIONÁRIA”.

Leia-se: “VALEC/CONCEDENTE” e “CONCESSIONÁRIA”.

2.4 Fica alterada a ementa do Contrato, para fazer constar a seguinte redação:

“CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A OUTORGA A BUNGE ALIMENTOS S.A.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE SUBITENS

3.1 Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO, passando a vigor com a seguinte redação:

“2.1 – Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, Edital e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.022083/2012-48.

2.2. Ainda são partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Planilha contendo os volumes mínimos a serem armazenados/movimentados pela CONCESSIONÁRIA nas instalações objeto do contrato;
- b) Formulário com informações devidas para atendimento do previsto na Cláusula 10.2.4, bem como previsão das informações descritas, conforme o previsto na Cláusula 8.1, letra “d”.”

3.2 Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, passando a vigor com a seguinte redação:

“5.1. O valor total da Concessão da área, objeto da prorrogação é de **R\$3.292.053,66** (três milhões duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

5.1.1 Em 5 (cinco) parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do Contrato.

5.2 Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = $0,00016438 \geq (I = (Taxa\ anual/100) / 365) \geq taxa\ anual = inflação\ oficial\ do\ ano$.

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União) pela VALEC/CONCEDENTE e em conformidade com as Orientações do Gestor do Contrato e da Superintendência Financeira – SUFIN, da VALEC/CONCEDENTE;”

3.3 Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES/MULTA, passando a vigor com a seguinte redação:

“6.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a VALEC/CONCEDENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, à CONCESSIONÁRIA, as sanções a seguir definidas, levando em consideração a gravidade da infração, os danos dela resultantes e a vantagem auferida pelo infrator.

6.1.1 Advertência: É o aviso, por escrito, emitido quando a CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer obrigação e será expedida pelo Gestor Contratual da VALEC/CONCEDENTE, sendo concedido prazo para que sane a situação irregular.

6.1.2 Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA** pelo Gestor Contratual, após aplicada a Advertência, e em caso de correção da situação irregular no prazo estabelecido pela **VALEC/CONCEDENTE**. Será aplicada no seguinte percentual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da **VALEC/CONCEDENTE** nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;
- e) 7% (sete por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos Usuários;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;
- g) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência por outros descumprimentos durante a execução do contrato;
- h) No caso de reincidência das sanções citadas nos itens "b" até o "f", o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

6.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

6.1.2.2 As multas deverão ser recolhidas em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.1.2.3. Por Valor Anual de Referência entende-se o valor obtido pela divisão do valor total da concessão, atualizado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, pelo número de anos da prorrogação (15 anos).

6.1.3 Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de Licitação e de contratar com a Administração, aplicada pelo Gestor Contratual da **VALEC/CONCEDENTE**, de acordo com as situações e prazos a seguir:

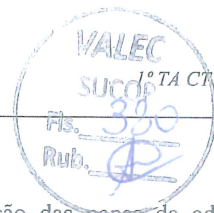
I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **VALEC/CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecer inadimplente, não corrigindo a situação que gerou a penalidade;

II - Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Receber multa e não efetuar o pagamento, após apresentadas todas as defesas e proferidas decisões finais sobre a autuação;

6.1.3.1 A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **VALEC/CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



6.2 DIREITO DE DEFESA

6.2.1 É facultado à **CONCESSIONÁRIA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa nos seguintes prazos:

- a) Advertência – 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- b) Suspensão - 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- c) Multa - 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.

6.2.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

6.2.3 Assegurado o direito à defesa ampla e prévia e ao contraditório e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada e;
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

6.2.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

6.3 ASSENTAMENTO EM REGISTROS

6.3.1 Ficam desobrigadas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

6.3.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da **CONCESSIONÁRIA**;

6.3.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou;

6.3.4 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

6.4 SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

6.4.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **VALEC/CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.”

3.4 Fica incluído o seguinte subitem na CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO:

“(…)

7.2 A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato;”

3.5 Ficam incluídos os seguintes subitens na CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

“8.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

(…)

d) Notificar a **VALEC/CONCEDENTE**, durante a vigência do Contrato, a respeito de situações que causem ou possam causar descumprimento contratual, tais como, mas não se limitando a paralização total ou parcial das atividades e redução do volume movimentado nas instalações objeto da Concessão, utilizando o formulário aprovado pelas partes de comum acordo, que é parte integrante do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 2.2, letra "b".

8.2. QUANTO AO USO DO BEM

8.2.1 Dar a destinação e uso devido aos bem concedidos;

8.2.2 Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto da Concessão;

8.2.3 Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e dos entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

8.3 QUANTO ÀS OBRAS DE NOVOS PROJETOS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS.

8.3.1 Em caso de novos projetos a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** na área objeto da concessão, cumpre à mesma:

8.3.1.1 - Elaborar os projetos e executar as obras nas instalações nas respectivas áreas;

8.3.1.2 – Se houver necessidade de terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;

8.3.1.3 – Caso seja necessário alteração ou modificação nas vias de acesso aos lotes deverão ser construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **VALEC/CONCEDENTE**, exceto as que ficam do lado oposto à Ferrovia, que são de obrigação da **VALEC/CONCEDENTE**;

8.3.1.4 Caso seja necessária alguma alteração no Ramal Ferroviário de acesso aos lotes e ao interior deste, o mesmo será encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **VALEC/CONCEDENTE**;

8.3.1.5 A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo da **CONCESSIONÁRIA** que opera no Pátio na forma a ser regulamentada por ato normativo da **VALEC/CONCEDENTE**, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito da **CONCESSIONÁRIA**.

8.4 QUANTO À APROVAÇÃO DE NOVOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

8.4.1 Deverão ser apresentados à **VALEC/CONCEDENTE** todos os novos projetos e documentos necessários à execução das obras referentes aos mesmos, tais como:

8.4.1.1 Licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

8.4.1.2 Projetos das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico;

8.4.2 Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **VALEC/CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar à **VALEC/CONCEDENTE** o cronograma de execução da obra;

8.4.3 Caso julgue necessário, com fins de melhor entendimento e análise, poderá a **VALEC/CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto, que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.4.4 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **VALEC/CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Contrato de Concessão,

especialmente quanto ao descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

8.4.5 Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente;

8.4.6 A **CONCESSIONÁRIA**, durante a execução do Contrato, poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **VALEC/CONCEDENTE**.

8.5 QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS

8.5.1 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **VALEC/CONCEDENTE**, Usuários ou Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.5.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão;

8.5.3 Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **VALEC/CONCEDENTE**, os Usuários e Terceiros;

8.5.4 Se a **VALEC/CONCEDENTE** notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas, poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual;

8.5.5 Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente.

8.6 Prestar os serviços a todos, sem distinção, mediante o devido pagamento do preço acertado, bem como a proibição de praticar, para usuários em condições idênticas, preços e qualidades injustificadamente diferenciados.

8.7 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedida ou reconhecida, respectivamente, em favor da **VALEC/CONCEDENTE**, exceto quanto aos tributos de natureza "Propter Rem";

8.8 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes."

3.6 Fica alterada a CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS, passando a vigor com a seguinte redação:

"9.1 Retornarão à **VALEC/CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **VALEC/CONCEDENTE** por serem necessários a continuidade do serviço;

9.1.1 A reversão no advento do termo contratual far-se-á mediante a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

9.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto do presente Contrato as quais se incorporarão às áreas de propriedades da **VALEC/CONCEDENTE**;



9.1.3 Da indenização de que trata o item 9.1.1 será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela CONCESSIONÁRIA.”

3.7 Ficam incluídos os seguintes subitens na CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

“10.2 A CONCESSIONÁRIA deve ainda:

10.2.1 Submeter previamente à VALEC/CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na mudança de controle acionário e societário;

10.2.2 Submeter à aprovação prévia da VALEC/CONCEDENTE qualquer alteração societária em sua estrutura que implique mudança do seu controle;

10.2.3 Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição que implique mudança de controle acionário/societário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia concordância por escrito da VALEC/CONCEDENTE, enquanto não extinta a CONCESSÃO;

10.2.4 Prestar contas do seu giro de estoque, bem como dos volumes transbordados dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela VALEC/CONCEDENTE, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;

10.2.5 Sem prejuízo ao disposto na alínea 10.2.4, a CONCESSIONÁRIA deverá se adaptar ao solicitado pela VALEC/CONCEDENTE quanto às possíveis melhorias na planilha ou sistema que vier a substituir, com vistas a apresentar as suas informações de movimentação.

10.2.6 Apresentar à VALEC/CONCEDENTE, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;

10.2.7 Manter-se regular para questões jurídicas, fiscais e trabalhistas e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela VALEC/CONCEDENTE;

10.2.8 Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da VALEC/CONCEDENTE pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

10.2.9 A fiscalização será realizada por análises e inspeções, a qualquer tempo durante a execução do Contrato;

10.2.9.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, a VALEC/CONCEDENTE deverá providenciar a identificação do seu representante, informando à CONCESSIONÁRIA o nome completo, RG e cargo, ficando certo, desde já, que estão autorizados a realizar a fiscalização os seguintes representantes da CONCESSIONÁRIA:

Nome:

Cargo:

RG:

Email:

10.2.10 Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão fiscalizados pela VALEC/CONCEDENTE ou por prepostos por esta credenciados;

10.3 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros e Usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da VALEC/CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93);

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP Sul, E.Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6404

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gecoc@valec.gov.br

Visto da GECOC/SULIC

Flávia C. de Oliveira

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a VALEC/CONCEDENTE.”

3.8 Ficam incluídos os seguintes subitens na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO A TERCEIROS:

“11.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da VALEC/CONCEDENTE qualquer alteração societária em sua estrutura que implique mudança do seu controle acionário.

11.3 Nos Contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;

11.4 Para garantir Contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a Contratos de Concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no Art. 28-A da Lei 8.987/95.”

3.9 Ficam incluídos os seguintes subitens na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIO AMBIENTE:

“13.2 Na execução das obras e durante toda a Concessão, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d’água, do ar, entre outros;

13.2.1 Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

13.2.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da VALEC/CONCEDENTE responsável pela preservação do meio ambiente;”

3.10 Fica alterado o subitem 15.1 da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO, passando a vigor com a seguinte redação:

“15.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.”

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Fica prorrogada a vigência para o período de **20 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro de 2029.**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE CLÁUSULA

5.1 Fica excluída a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVOGAÇÃO, em razão de instituto incompatível com o Contrato de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

6.1 Fica incluída a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DE PREÇOS E SERVIÇOS, com a seguinte a redação:

“16.1 Cabe a VALEC/CONCEDENTE proceder ao controle e coibir os abusos dos preços dos serviços, bem como as más práticas concorrenciais que prejudiquem a livre concorrência e a livre formação de preços.”

6.2 Fica incluída a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP Sul, E.Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6404

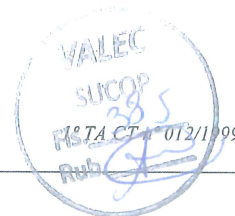
Site: www.valec.gov.br

E-mail: gccoc@valec.gov.br

Visto da GECOC/SULIC

Flávia C. de Oliveira





CONCESSÃO, com a seguinte redação:

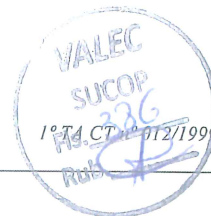
“17.1 Extingue-se a Concessão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão amigável, administrativa ou judicial.
- III. Rescisão;
- IV. Anulação; e
- V. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

17.2 É possível a rescisão amigável, conforme art. 23, inciso XV, da Lei nº 8.987/95, que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **VALEC/CONCEDENTE**.

17.3 A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do diretor-presidente da **VALEC/CONCEDENTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos, à **CONCESSIONÁRIA**, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a **VALEC/CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;
- V. Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e a prévia comunicação à **VALEC/CONCEDENTE**;
- VI. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;
- VII. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- VIII. Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IX. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- X. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XI. Não atendimento a intimação da **VALEC/CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- XII. Não atendimento a intimação do poder **VALEC/CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- XIV. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- XV. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



XVI. Decretação de falência;

XVII. Dissolução da sociedade;

XVIII. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA sem a previamente autorizada pela VALEC/CONCEDENTE;

XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da VALEC/CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;

XX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.4 Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a VALEC/CONCEDENTE terá plenos poderes para a:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;

II. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, se houver, para compensação, pela VALEC/CONCEDENTE, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos.

17.4.1 Na hipótese do inciso II acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme art. 80, §3º da Lei 8.666/93;

17.5 As hipóteses de extinção da presente Concessão e rescisão contratual são reguladas, no que couber, pelo disposto no Art. 35 e seguintes da Lei nº 8.987/95 e Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Extinta a Concessão, retornam à VALEC/CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA."

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total da Concessão da área, para o período descrito na Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo, é de **R\$3.292.053,66 (três milhões duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA à VALEC/CONCEDENTE, nas condições previstas na CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CONCESSIONÁRIA apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente instrumento garantia contratual, em favor da VALEC/CONCEDENTE, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com o art. 23, V da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA NONA – DA RETIFICAÇÃO

9.1 Fica retificada a redação do subitem 4.1, CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, do referido instrumento contratual, em conformidade com o item 2 do Edital de concorrência nº 004/99 e seus anexos, passando a vigor da seguinte forma:

“4.1 – A presente CONCESSÃO é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período.”

9.2 Fica retificada a nomenclatura das partes prevista no Contrato, passando a vigor da seguinte forma:

9.2.1 Onde se lê “PERMITENTE”, leia-se “VALEC/CONCEDENTE”;

9.2.2 Onde se lê “PERMISSIONÁRIA”, leia-se “CONCESSIONÁRIA”;

9.2.3 Onde se lê “PERMISSÃO”, leia-se “CONCESSÃO”.

9.3 Retificar a sequência numérica dos itens e subitens a partir da cláusula sétima:

9.3.1 Onde se lê “8.1”, “9.1”, [...], leia-se “7.1”, “8.1”, [...], respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1 Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

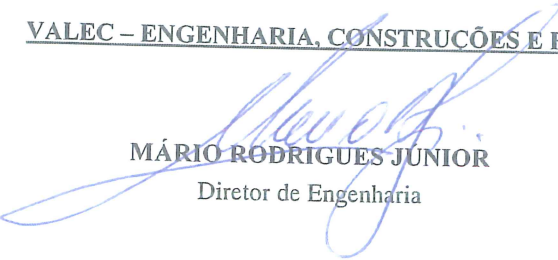
11.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas da CONTRATANTE conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em epígrafe.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

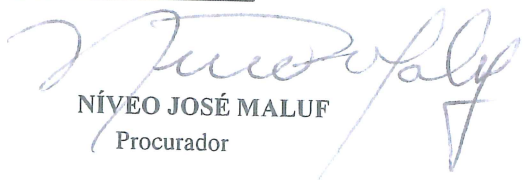
Brasília, 19 de dezembro de 2014.

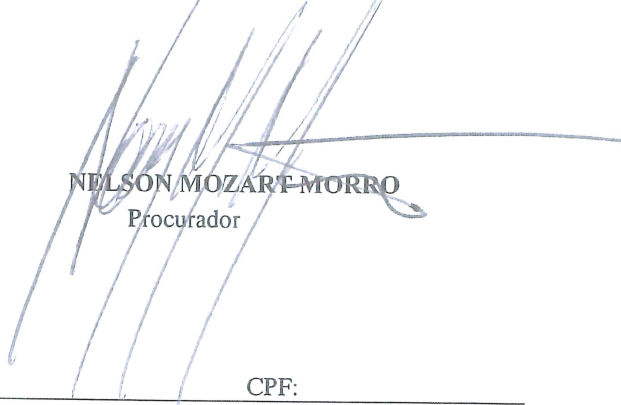
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor de Engenharia


BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor – Presidente Substituto

BUNGE ALIMENTOS S/A


NÍVIO JOSÉ MALUF
Procurador


NELSON MOZART MORRO
Procurador

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____